



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO  
Nº 001/2024.

Edital de Credenciamento nº 001/2024

Processo nº 2802570/2024

Em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 9.207.352/0001-40, recebido no endereço eletrônico de e-mail: [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br) no dia 17/05/2024 às 10h e 24min, a respeito do Edital do Credenciamento de nº 01/2024, sobre o qual solicita esclarecimentos.

**Considerando a retificação na publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2024 na data de 23/05/2024, e;**

Considerando a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais, cabe a admissibilidade e apreciação.

**SOLICITAÇÃO:**

1º A solicitação de credenciamento será feita de forma presencial ou eletrônica (e-mail/portal)?

R- Eletrônica, através do Compras.gov ou email da cpl: [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br).

2º Sobre os estabelecimentos: existe uma quantidade mínima a ser comprovada?

R- Ver anexo 2 do Edital de Chamamento nº002/2024

3º Quando deverá ser entregue a listagem dos estabelecimentos?

R- Ver item 6 do Edital do Edital de Chamamento nº002/2024

4º Existe uma quantidade mínima de votos para empresa assinar contrato? Exemplo: Se a empresa obtiver 1 voto, deverá assinar o contrato?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

R- Não haverá votação, e sim escolha por cada beneficiário da prestação. A Comissão considerará a assinatura do contrato acima de 55 beneficiários;

5º O item 6.2 do termo de referência afirma que poderão ser ofertadas taxas de administração em percentual negativo. Essa afirmação está correta mesmo tratando-se de um credenciamento?

R- O subitem 6.2, do Termo de Referência anexo diz que " Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, sendo que a proposta inicial e os lances durante a sessão deverão observar as condições apresentadas no edital ", não condiz com o esclarecimento solicitado. Entretanto, o subitem 6.1 aduz que " A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo CREA-MA, constante no Estudo Técnico Preliminar".

Tendo prestado satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Decidimos por seguir com os trâmites do processo licitatório.

São Luís, 22 de maio de 2024.

Comissão Especial de Credenciamento